



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 27/2026
2026.

Campo Novo, 27 de abril de

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 27, de 27 de abril de 2026, que dispõe sobre a contratação emergencial de até 03 (três) operadores de máquinas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSÉ GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Campo Novo – RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar a contratação temporária de até 03 (três) operadores de máquinas, para atendimento de necessidade excepcional de interesse público, junto às Secretarias Municipais de Agricultura, Obras e Viação.

Atualmente, o Município conta com 10 (dez) operadores de máquinas, sendo 08 (oito) servidores efetivos e 02 (dois) contratados temporariamente. Contudo, dentre os servidores efetivos, 05 (cinco) encontram-se com restrições médicas devidamente comprovadas, estando readaptados para a função de motorista, em observância aos respectivos laudos e às normas de saúde ocupacional.

Dessa forma, apenas parte reduzida do quadro permanece apta ao exercício das atividades típicas do cargo, o que compromete a adequada prestação dos serviços públicos. Ressalta-se que os operadores de máquinas desempenham funções essenciais, tais como serviços de terraplanagem, nivelamento, reboque, atividades agrícolas e operação de equipamentos rodoviários, além da produção de silagem, atividade que exige qualificação específica.

Atualmente, a estrutura de equipamentos do Município compreende, entre outros, patrulas, retroescavadeiras, draga, rolos compactadores, ensiladeira, tratores e carregador, todos dependentes de operadores habilitados para seu pleno funcionamento. A limitação de servidores aptos tem, inclusive, imposto a necessidade de priorização de atendimentos, em prejuízo da integralidade dos serviços prestados à população.

Cumprе salientar que o presente Projeto de Lei não implica contratação automática de 03 (três) profissionais, mas autoriza a contratação de até esse quantitativo, conforme a efetiva necessidade administrativa.

Ademais, propõe-se que eventual contratação observe a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 23/2025, no qual os candidatos foram submetidos,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

inclusive, à prova prática, garantindo maior segurança na seleção e aptidão técnica dos profissionais.

A contratação temporária encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que exige autorização em lei específica, demonstração do interesse público e realização de processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de agricultura e infraestrutura, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, tendo em vista a urgência na recomposição da força de trabalho operacional, solicita-se a tramitação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até 03 (três) operadores de máquinas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de até 03 (três) operadores de máquinas para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração dos profissionais de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 06 do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 4º Os profissionais contratados com base nesta lei terão seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, Ensino Fundamental, além de Carteira Nacional de Habilitação, com categoria D (art 144 CTB) e experiência comprovada de no mínimo 06 meses de prática com veículos de carga ou máquinas e equipamentos rodoviários ou agrícolas.

Art. 3º Fica estabelecido que as contratações autorizadas por esta Lei deverão observar, obrigatoriamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 23/2025, respeitando-se a sequência classificatória e a validade do certame. Não sendo suprida a necessidade mediante a convocação dos candidatos classificados, fica o Poder Executivo autorizado a realizar novo Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas.

Art. 4º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, e a padronização das contratações, a exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

